PROJETO DE LEI Nº DE 2007

(Do Senhor NEILTON MULIM)

Dá nova redação ao art. 288 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, Código Penal.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º. Esta lei dá nova redação ao art. 288 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, Código Penal.

Art. 2º O art. 288 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Quadrilha ou bando

"Art. 288.Reunirem-se duas ou mais pessoas, em quadrilha ou bando, para o fim de cometer infração penal:"

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O crime tem evoluído e o texto legal não tem acompanhado a velocidade de mudanças sociais. Nesse sentido, o diploma legal prevê como quadrilha ou bando somente se houver associação de mais de três pessoas e acrescido que tem que ser para a pratica de crimes, o que impede a prisão de marginais, pois muitas vezes são mais de três porém somente para a pratica de um crime, não está incluído a contravenção.

Assim, esse projeto vem trazer a solução e fechar mais essa porta existente na lei que, como está, favorece a marginalidade. Nessa conformidade, o texto apresentado altera de crimes para infração penal, para que possa ser penalizado com maior eficiência esse ato preparatório.

Temos a certeza que os nobres pares saberão apoiar esta iniciativa que, com certeza será aperfeiçoado ao longo de sua tramitação nesta Casa de Leis.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado NEILTON MULIM PR/RJ